



577
#

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.193/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

EMENTA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO EDITAL PELA BANCA JULGADORA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – LEGALIDADE

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre o recurso apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA – PROJETO HAPET, às fls. 571.

O processo diz respeito chamamento público para realizar parceria com entidade social para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e/ou 16 a 17 anos.

A Recorrente impugna, em resumo, o fato de um dos critérios de desempate ser maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, enquanto que, a seu ver, deveria ser o tempo em que a associação presta serviço de política de Assistência Social.

Ademais, entende que o chamamento deveria contemplar mais de uma proposta, o que se evitaria a centralização do serviço em uma única região e que deveria ter se seguido o edital de chamamento 2/2013 e os diagnósticos socioterritoriais da vigilância socioassistencial do SUA no Município.

Instada a manifestar, a Comissão de Seleção opina pela manutenção do resultado do julgamento e classificação da Recorrente em segundo lugar, nos termos do edital.

É o relatório.

2. Da admissibilidade

Em consideração ao item 12.11.2 do Edital e a petição de fls. 567, a Recorrente apresentou recurso formalmente regular e tempestivo, conforme pode ser constatado da decisão de fls. 565 e da correspondência eletrônica às fls. 566.



578
✍

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP **Secretaria de Negócios Jurídicos**

ÇA CRIANÇA E FAMÍLIA – PROJETO HAPET, posto cumprir os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO**, segundo os fundamentos acima expendidos.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 20 de setembro de 2018.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



579
✓

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao Chamamento Público nº. 04/18 que cuida da Realização de Parceria com entidade social, SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, referente ao recurso impetrado pela OSCs. ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMILIA- PROJETO HAPET para recebê-lo por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo seu indeferimento. Devendo a íntegra do parecer do procurador ser disponibilizado no site da Prefeitura, com a posterior providências para o prosseguimento do processo. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 20 de Setembro de 2.018.


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal